

PROJETO DE LEI N° 136/2021

Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis localizados em bairros que não possuam infraestrutura básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

§ 1º. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos e que residam em bairros e ou zona rural sem qualquer infraestrutura.

§ 2º. Para os bairros que possuam infraestruturas tais como: asfalto e água encanada, poderá ser cobrado 80% do valor da última conta de água.

Art. 2º. Para atendimento desta lei o interessado deverá:

I - Solicitar os serviços mediante requerimento preenchidos no protocolo do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto);

II - Comprovar renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos federais vigentes;

III - Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV - Disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

V - As obras de adequação para o acesso à fossa séptica são de responsabilidade do usuário e deverão ser executadas às suas expensas.

Parágrafo Único. A situação de hipossuficiência (pessoas de parcós recursos) poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido algum dos requisitos previstos no caput deste artigo, mediante relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS).

Art. 3º. O departamento Municipal de Água e Esgoto – SAAE será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 4º. Para o atendimento desta lei, o Município poderá utilizar equipamentos próprios.

Art. 5º. Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 6º. O Município não terá nenhuma responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 18 de junho de 2021.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora -Patriota

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico. Também os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico. As limpezas de fossas não são nada fáceis e é altamente recomendável que ela seja feita apenas por profissionais, não só para proteger a saúde do morador, mas também proteger o meio ambiente.

O presente Projeto de lei tem por objetivo disciplinar a cobrança dos serviços de limpeza de fossa séptica sob demanda do usuário, operacionalizado pelo SAAe. Em Itaúna, alguns bairros não oferecem sequer uma estrutura básica, não possuem asfalto, água encanada e rede de esgoto, os moradores são obrigados a furar a fossa séptica onde serão depositados os resíduos/dejetos, e ainda pagam caro pelo serviço de limpeza da fossa quando a mesma fica cheia. A maioria das pessoas que residem nesses bairros são famílias carentes de baixa renda, sem condições de pagar o valor cobrado para a realização da limpeza das referidas fossas.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço aos nobres vereadores apreciação e aprovação desse projeto de lei.

Itaúna/MG, 18 de junho de 2021.

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora -Patriota